

cessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 01/02/2018, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**TERMO DE APOSTILAMENTO
APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2015

OBJETO: O presente apostilamento refere-se a solicitação da GEEEXE, conforme evento 0341022.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade Contratada	Unidade	Valor Total
Serviço de suporte técnico remoto e manutenção preventiva	R\$ 97.724,36	12	mês	R\$ 1.172.692,32
Serviço de manutenção adaptativa	R\$ 130.289,54	12	mês	R\$ 1.563.474,48
Serviço de manutenção evolutiva	R\$ 70.155,90	12	mês	R\$ 841.870,80
Acompanhamento da operação do sistema de análise de incidentes	R\$ 27.795,23	12	mês	R\$ 333.542,76
Serviço de criação e instalação de ambientes	R\$ 12.849,07	12	mês	R\$ 154.188,84
Quantitativos de pontos de função	R\$ 1.438,29	120	ponto de função	R\$ 154.594,80
Bancos de pontos de função	R\$ 1.438,29	200	ponto de função	R\$ 287.658,00
VALOR TOTAL	-	-	-	R\$ 4.526.022,00

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, conforme tabela abaixo:

Descrição	Valor Unitário	Quantidade Contratada	Unidade	Valor Total
Serviço de suporte técnico remoto e manutenção preventiva	R\$ 97.724,36	12	mês	R\$ 1.172.692,32
Serviço de manutenção adaptativa	R\$ 130.289,54	12	mês	R\$ 1.563.474,48
Serviço de manutenção evolutiva	R\$ 70.155,90	12	mês	R\$ 841.870,80
Acompanhamento da operação do sistema de análise de incidentes	R\$ 27.795,23	12	mês	R\$ 333.542,76
Serviço de criação e instalação de ambientes	R\$ 12.849,07	12	mês	R\$ 154.188,84
Quantitativos de pontos de função	R\$ 1.438,29	120	ponto de função	R\$ 172.594,80
Bancos de pontos de função	R\$ 1.438,29	200	ponto de função	R\$ 287.658,00
VALOR TOTAL	-	-	-	R\$ 4.526.022,00

Publique-se.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0007071-59.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Despacho nº 1371 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de Procedimento Administrativo que visa apurar inobservância de norma praticada pelo Titular da Serventia Extrajudicial de Porto Walter, consubstanciada em seu afastamento da Comarca sem a devida comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, consoante disposições prescritas no art. 19 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (Provimento COGER nº 10/2016).

2. Entrementes, objetivando instruir a presente investigação preliminar, instou-se o Juiz Corregedor responsável pela fiscalização da Serventia Extrajudicial de Porto Walter que promovesse, diuturnamente, o acompanhamento do comparecimento do Sr. Bruno de Oliveira Pereira no âmbito dos Serviços Notariais e de Registros daquela Comarca.

3. Compulsando os autos, constata-se que o Magistrado, por meio da Portaria nº 23/2017 (ID nº 0316030) designou a servidora Raimunda Celi da Conceição Matos para certificar, semanalmente, sobre o comparecimento do Requerido

nas dependências do cartório extrajudicial de Porto Walter.

4. Considerando que inexistem nos autos informações acerca do cumprimento das deliberações supracitadas, notifique-se a servidora sobredita para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corregedoria-Geral da Justiça documentos que demonstrem o acompanhamento outrora demandado, bem ainda inste-se à Gerente de Fiscalização Extrajudicial para que deflagre as tratativas necessárias com aquela funcionária a fim de que os documentos sejam efetivamente encaminhados a este Órgão Correcional.

5. Sobrevindas as informações ou transcorrido o prazo assinalado, retornem os autos ao fluxo 'GACOG'.

6. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 31 de janeiro de 2018.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

Processo Administrativo nº: 0000835-57.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Inconsistência no SAJ.

Despacho nº 1357 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de expediente (GABJU n. 03/2018), proveniente da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, informando acerca da inconsistência apresentada pelo SAJ, no tocante a permanência de processos (11) alocados na fila "concluso-Inicial", no fluxo de Execução Fiscal, embora devidamente despachados (assinados). Afirma que solicitou providências, via GLPI, sem qualquer resultado.

2. Diante das inconsistências apontadas, determino a remessa do feito à Diretoria da Tecnologia da Informação - DITEC para as providências que se fizerem necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, servindo o presente como ofício.

3. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 30 de janeiro de 2018.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça, em exercício

Processo Administrativo nº: 0006485-56.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça

Assunto: Inserção de informações no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil – SIRC

Despacho nº 1383 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de Procedimento Administrativo que visa monitorar e acompanhar a inserção de informações no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil – SIRC, em observância ao art. 8º, §1º, do Decreto Federal nº 8.270/2014, consoante orientações oriundas do Conselho Nacional de Justiça.

2. Entrementes, objetivando monitorar a regularidade do cadastro na plataforma do SIRC afeto aos nascimentos, casamentos e óbitos, assim como se os prazos prescritos no art. 7º do Provimento CNJ nº 46/2015 estão sendo observados, instaram-se os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais a prestarem informações acerca do cumprimento da presente demanda.

3. Nessa senda, considerando que foram jungidos ao presente feito diversos expedientes, determino à Gerência de Fiscalização Extrajudicial que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore uma consolidação das respostas encaminhadas, bem ainda estabeleça tratativas junto aos Oficiais que se quedaram silentes, no sentido de prestarem os esclarecimentos demandados, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

4. No ponto, sobreleva anotar que as providências adotadas no âmbito deste Procedimento Administrativo coadunam-se à finalidade da 'Meta Nacional nº4' dos Serviços Extrajudiciais, que tem como objetivo "implementar fiscalização efetiva ao fornecimento de informações ao SIRC, em especial quanto à qualidade das informações lançadas pelos Delegatários e pelas Centrais, apurando e determinando as retificações necessárias, bem como instaurando procedimento administrativo disciplinar, se o caso (Pedido de Providência do CNJ nº 0009818-10.2017.2.00.0000) ".

5. Ciência aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do